

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no RE no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1749572 - SP
(2018/0151336-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : GABRIEL FIGUEIREDO
ADVOGADOS : HAMIR DE FREITAS NADUR E OUTRO(S) - SP270042
JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI - SP318423
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. ESTUDANTE DE MEDICINA. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. NOVA CONVOCAÇÃO APÓS CONCLUSÃO DO CURSO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RE 754.276/RS. TEMA 449/STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos autos do RE 754.276/SC, em substituição ao AI 838.194/RG, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão referente à "convocação, após conclusão do curso, de estudante de medicina dispensado do serviço militar obrigatório por excesso de contingente" (**Tema 449/STF**).

2. De rigor, pois, o sobrestamento do feito, a teor do contido no artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, até a publicação da decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema 449.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 11 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Superior Tribunal de Justiça

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



**AgInt no RE no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.749.572 - SP
(2018/0151336-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : GABRIEL FIGUEIREDO
ADVOGADOS : HAMIR DE FREITAS NADUR E OUTRO(S) - SP270042
JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI - SP318423
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por GABRIEL FIGUEIREDO contra decisão que determinou o sobrestamento do recurso extraordinário, nos termos da seguinte ementa (fl. 665):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. ESTUDANTE DE MEDICINA. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. NOVA CONVOCAÇÃO APÓS CONCLUSÃO DO CURSO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RE 754276/RS. TEMA 449/STF. SOBRESTAMENTO.

Alega o agravante, às fls. 671-678, que não há completa identidade entre o paradigma (RE 754.276/RS) e a hipótese dos autos.

A União apresentou impugnação às fls. 681-683.

É o relatório.

**AgInt no RE no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.749.572 - SP
(2018/0151336-7)**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. ESTUDANTE DE MEDICINA. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. NOVA CONVOCAÇÃO APÓS CONCLUSÃO DO CURSO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RE 754.276/RS. TEMA 449/STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos autos do RE 754.276/SC, em substituição ao AI 838.194/RG, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão referente à "convocação, após conclusão do curso, de estudante de medicina dispensado do serviço militar obrigatório por excesso de contingente" (**Tema 449/STF**).

2. De rigor, pois, o sobrestamento do feito, a teor do contido no artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, até a publicação da decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema 449.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

O inconformismo não merece acolhimento.

Consoante acentuado no provimento agravado, nos autos do RE 754.276/SC, em substituição ao AI 838.194/RG, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão referente à "convocação, após conclusão do curso, de estudante de medicina dispensado do serviço militar obrigatório por excesso de contingente" (**Tema 449/STF**). Confira-se, por oportuno, a ementa do *decisum*:

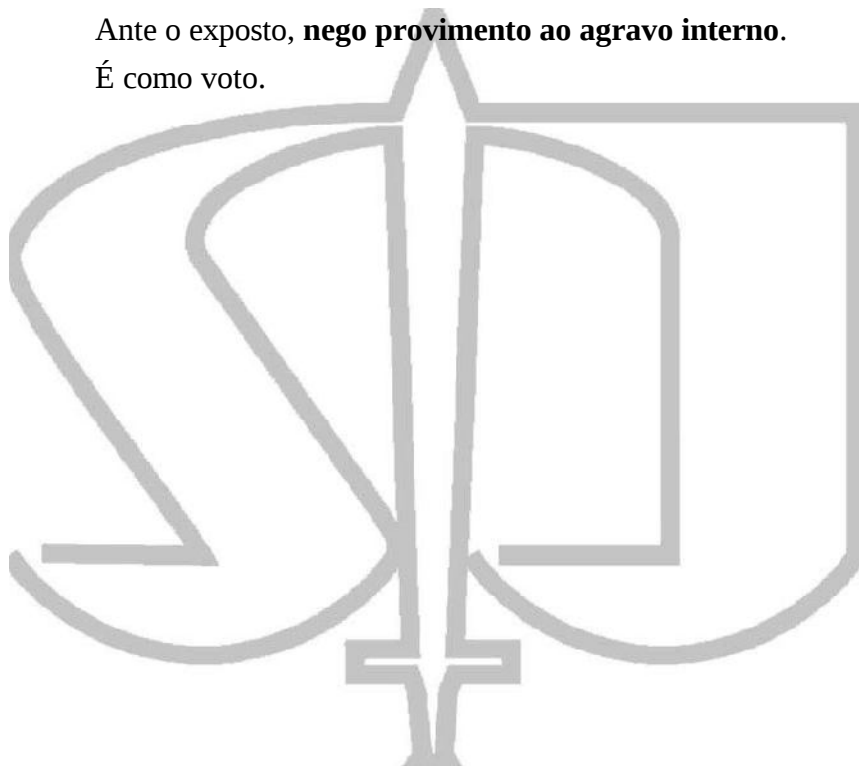
"Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Serviço Militar. Estudante de medicina. Dispensa por excesso de contingente. Nova convocação. Relevância do tema. Repercussão geral reconhecida. **Apresenta repercussão geral recurso extraordinário que verse sobre a convocação, após conclusão do curso, de estudante de medicina dispensado do serviço militar obrigatório por excesso de contingente.**" (AI 838.194 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 23/06/2011, DJe-173 DIVULG 08-09-2011 PUBLIC 09-09-2011 EMENT VOL-02583-02 PP-00291) (destaques nossos)

Ademais, como ressaltado pela Advocacia-Geral da União em sua impugnação, "mesmo que o agravante tenha suscitado ofensa a dispositivos constitucionais diversos do artigo 143/CF, o caso concreto se enquadra perfeitamente no Tema 449/STF, que analisará a questão da possibilidade de convocação, após a conclusão do curso, de estudante de medicina dispensado do serviço militar obrigatório por excesso de contingente" (fl. 683).

Assim, era mesmo de rigor o sobrestamento do feito, a teor do contido no artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, até a publicação da decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema 449.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É como voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt no RE no AgInt no REsp 1.749.572 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0151336-7

Número de Origem:

201561000012626 00012627120154036100 12627120154036100

Sessão Virtual de 05/06/2019 a 11/06/2019

Relator do AgInt no RE no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : GABRIEL FIGUEIREDO

ADVOGADOS : HAMIR DE FREITAS NADUR E OUTRO(S) - SP270042
JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI - SP318423

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MILITAR -
REGIME - SERVIÇO MILITAR DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GABRIEL FIGUEIREDO

ADVOGADOS : HAMIR DE FREITAS NADUR E OUTRO(S) - SP270042
JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI - SP318423

AGRAVADO : UNIÃO

TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de Junho de 2019